



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CEGO DO MAIO**

**REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO ACADÉMICO,
PRÉMIO CEGO DO MAIO E QUADROS DE HONRA**

Índice

ARTIGO 1.º - OBJETO.....	4
ARTIGO 2.º - ÂMBITO	4
ARTIGO 3.º - QUADROS DE HONRA.....	5
ARTIGO 4.º - PRÉMIO DE MÉRITO ACADÉMICO	6
ARTIGO 5.º - PRÉMIO DE MÉRITO CEGO DO MAIO (VALOR).....	6
ARTIGO 6.º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/EXCLUSÃO AO QUADRO DE HONRA	6
ARTIGO 7.º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/EXCLUSÃO AO PRÉMIO DE MÉRITO ACADÉMICO	7
ARTIGO 8.º - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, ORDENAÇÃO ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE MÉRITO CEGO DO MAIO ..	8
ARTIGO 9.º - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, ORDENAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE MÉRITO ACADÉMICO	8
ARTIGO 10.º - PERFIL DO ALUNO PARA A ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO DE MÉRITO CEGO DO MAIO	9
ARTIGO 11.º - COMPETÊNCIAS.....	10
ARTIGO 12.º - HOMOLOGAÇÃO	10
ARTIGO 13.º - RECLAMAÇÃO	10
ARTIGO 14.º - DIVULGAÇÃO.....	10
ARTIGO 15.º - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

Artigo 1.º - Objeto

A distinção por Mérito Escolar, nas suas vertentes Académica e Cívica, reconhece os alunos que, no final de cada ano letivo, se distingam pelo seu desempenho escolar ao nível dos conhecimentos e das condutas cívicas e pela participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do agrupamento.

Os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio, assim como, os Quadros de Honra, destinam-se a tornar visível o reconhecimento de aptidões e atitudes/valores dos alunos que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios: cognitivo, cultural, pessoal ou social.

Desta forma, adota-se uma estratégia de estímulo e valorização dos êxitos pessoais e coletivos dos alunos, assim como de reconhecimento de desempenhos revelados a nível cultural, pessoal e social, concretizada através da divulgação pública das atividades e dos sucessos (nomeadamente nos meios de comunicação do Agrupamento e na imprensa escrita regional), bem como a atribuição de prémios e distinções honrosas.

Os Prémios de Mérito Académico, Cego do Maio e os Quadros de Honra enquadram-se no espírito da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que institui o reconhecimento e valorização do mérito, dedicação e esforço no trabalho de toda a comunidade escolar.

Artigo 2.º - Âmbito

1- Os Prémios de Mérito Académico, Cego do Maio e Quadros de Honra visam dar visibilidade e notoriedade aos alunos que, no ano letivo, revelem excelentes resultados escolares e/ou produzam trabalhos ou realizem atividades de excelente qualidade, quer no domínio curricular quer no domínio da cidadania.

- a) Igualmente se prevê a distinção dos alunos que pelo seu desempenho contribuam para o reconhecimento e notoriedade do Agrupamento em concursos ou provas a nível local, regional, nacional e internacional.
- b) Estas situações são contempladas por proposta fundamentada do professor titular/diretor de turma a apresentar ao Diretor.

2 - Os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio são atribuídos a alunos que concluem o terceiro ciclo.

3 - As distinções para os Quadros de Honra visam distinguir os melhores alunos de cada ano, a partir do 4.º ano, com base nas suas atitudes/valores, classificações obtidas e talentos.

- a) A indicação para os Quadros de Honra, cumpridas as condições que abaixo se referem, é da competência do professor titular de turma/conselho de turma.
- b) Os Quadros de Honra serão divulgados anualmente através da afixação, em espaço público, da identificação dos alunos que dele constam.
- c) Os alunos que, no final do terceiro período de cada ano letivo, forem distinguidos com a menção para o Quadro de Honra, têm direito a diploma.

4 - O Prémio de Mérito Académico tem um carácter anual e visa distinguir o melhor aluno do nono ano de escolaridade com base na sua postura e nas classificações obtidas.

5 - O Prémio de Mérito Cego do Maio tem um carácter anual e visa distinguir o melhor aluno do nono ano de escolaridade com base nas suas atitudes/valores e ações.

- a) Só pode ser apresentado um aluno candidato ao Prémio de Mérito Cego do Maio, por turma.
- b) No final de cada ano letivo, cada conselho de turma do nono ano de escolaridade indica o aluno que se distingue pelas suas atitudes/valores e ações.
- c) Em tempo útil os diretores de turma do nono ano de escolaridade reúnem para elegerem o melhor aluno com base nas suas atitudes/valores e ações.

6 - A cada aluno que integrar o Prémio de Mérito será entregue um diploma individual e a Menção de Mérito será registada no processo individual do aluno.

- a) A cada Prémio de Mérito corresponderá um valor monetário, podendo ser traduzido num prémio didático.
- b) O valor do prémio é definido anualmente pelo Conselho Administrativo.

Artigo 3.º - Quadros de Honra

1 - Os Quadros de Honra reconhecem os alunos de cada ano (a partir do quarto ano) com excelentes resultados na vertente académica, cívica e talento.

2 - São reconhecidos os alunos que durante o ano letivo se destaquem pelos seus resultados e talentos:

- a) Académicos (classificação);
- b) Artísticos (no âmbito das Artes e da produção Escrita);
- c) Desportivos;
- d) Ciências e Tecnologia.

Artigo 4.º - Prémio de Mérito Académico

O Prémio de Mérito Académico reconhece o melhor aluno do nono ano a nível de classificações obtidas e postura, que tenha feito maioritariamente o seu percurso escolar no Agrupamento de Escolas Cego do Maio.

Artigo 5.º - Prémio de Mérito Cego do Maio (Valor)

O Prémio de Mérito Cego do Maio (Valor) reconhece o melhor aluno do nono ano a nível atitudes/valores e ações, que durante o seu percurso no Agrupamento se distinguiu pelo seu comportamento cívico.

Artigo 6.º - Critérios de seleção/exclusão ao Quadro de Honra

1 - São admitidos no Quadro de Honra os alunos a partir do 4.º ano que, em cada ano letivo reúnam os seguintes requisitos:

1.1) Quadro de Honra Académico Especial:

- a) Apresentem média de classificação académica igual ou superior a nível quatro vírgula cinco (arredondada à décima);
- b) Não apresentem nenhum nível inferior a quatro, ou menção inferior a BOM;
- c) Apresentem menção de Muito Bom a Português e Matemática, no 4.º ano.

1.2) Quadro de Honra Académico:

- a) Apresentem média de classificação académica igual ou superior a nível quatro (arredondada à décima);
- b) Não apresentem nenhum nível inferior a três e podendo apenas apresentar um nível três, no 2.º e 3.º ciclos;
- c) Apresentem menção de Muito Bom a Português e/ou Matemática e não apresentem menção inferior a Bom a qualquer disciplina, no 4.º ano.

1.3) Quadro de Honra Artístico, Desportivo e Ciências e Tecnologia:

- a) Alunos que se destaquem no âmbito das artes, da produção escrita, do desporto, da ciência e tecnologia, por proposta validada em conselho de turma, depois de verificados os seguintes parâmetros:

- i) Apresentem uma assiduidade, pontualidade e participação nos trabalhos diários da aula e atividades organizadas pela escola consideradas no mínimo Satisfatórias, pelo professor titular de turma/conselho de turma, tendo em conta não só o nível de empenho como a qualidade dessa mesma participação;
- ii) Apresentem um comportamento considerado no mínimo Satisfatório pelo professor titular de turma/conselho de turma quer no seu relacionamento com os colegas, professores e assistentes, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.

2 - Não são admitidos ao Quadro de Honra os alunos que tenham sido alvo da aplicação de medida de carácter disciplinar e apresentem faltas injustificadas.

3 – Os alunos que integrem o Quadro de Honra Académico Especial não recebem o Quadro de Honra Académico;

4 - Para o cálculo da média de classificação académica, no 1.º CEB, as menções qualitativas são convertidas em níveis, do seguinte modo:

- a) Suficiente – nível 3;
- b) Bom – nível 4;
- c) Muito Bom – nível 5.

Artigo 7.º - Critérios de seleção/exclusão ao Prémio de Mérito Académico

1 - São candidatos ao Prémio de Mérito Académico os alunos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Não apresentem nenhum nível inferior a quatro e média de classificação académica inferior a nível quatro vírgula cinco (arredondada à décima).
- b) Apresentem uma assiduidade, pontualidade e participação nos trabalhos diários da aula e atividades organizadas pela escola considerados Bons, pelo conselho de turma, tendo em conta não só o nível de empenho como a qualidade dessa mesma participação.
- c) Apresentem um comportamento adequado, quer no seu relacionamento com os colegas, professores e assistentes, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.

2 - Não são admitidos ao Prémio de Mérito Académico os alunos que apresentem faltas injustificadas ou tenham sido alvo da aplicação de medida de carácter disciplinar.

Artigo 8.º - Critérios de Classificação, Ordenação Atribuição do Prémio de Mérito Cego do Maio

1 - São candidatos ao Prémio de Mérito Cego do Maio os alunos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Não apresentem nenhum nível inferior a três;
- b) Apresentem uma assiduidade, pontualidade e participação nos trabalhos diários da aula e atividades organizadas pela escola consideradas Bastante Satisfatórias pelo conselho de turma, tendo em conta não só o nível de empenho como a qualidade dessa mesma participação;
- c) Apresentem um comportamento considerado Muito Bom pelo conselho de turma quer no seu relacionamento com os colegas, professores e assistentes, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor.
- d) Se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável.

2 - Não são admitidos ao Prémio de Mérito Cego do Maio os alunos que apresentem faltas injustificadas ou tenham sido alvo da aplicação de medida de carácter disciplinar.

3 - O conselho de turma, propõe e preenche a ficha de candidatura onde consta:

- a) Identificação do aluno;
- b) Identificação da entidade proponente;
- c) Relato da situação que motivou a proposta do aluno ao Prémio de Mérito Cego do Maio, explicitando os motivos que indiciam ação meritória;
- d) Cópia da pauta de avaliação do 3.º período;
- e) Descrição do grau de participação do aluno em projetos e clubes e outras atividades do PAA (avaliação descritiva elaborada pelo diretor de turma/conselho de turma).

Artigo 9.º - Critérios de Classificação, Ordenação e Atribuição do Prémio de Mérito Académico

1 - Na avaliação da candidatura ao Prémio de Mérito Académico são considerados os seguintes domínios:

- a) Classificações académicas;
- b) Resultados das Provas Finais;

2 - No que respeita às classificações académicas:

a) Considera-se a média das áreas disciplinares e oferta complementar.

3 - No que respeita aos resultados das provas finais, estas servem como desempate no caso de alunos estarem com a mesma média nas classificações académicas.

4 - A Classificação Final mínima exigida para atribuição do Prémio de Mérito Académico é nível quatro vírgula cinco.

5 - É atribuído o Prémio de Mérito ao aluno do nono ano de escolaridade que obtenha a melhor classificação.

6 - Em caso de igualdade de classificação aplicam-se os seguintes critérios de desempate:

a) Participação em projetos de âmbito internacional;

b) Participação em projetos de âmbito nacional contemplados com 1.º prémio;

c) Percurso escolar maioritariamente realizado no Agrupamento de Escolas Cego do Maio.

Artigo 10.º - Perfil do Aluno para a Atribuição do Prémio de Mérito Cego do Maio

1 - Na avaliação da candidatura ao Prémio de Mérito Cego do Maio é considerado o seguinte domínio:

a) Perfil do aluno.

2 - No que respeita ao Perfil do aluno são avaliados os parâmetros:

a) Cooperação;

b) Consciência Cívica;

c) Solidariedade;

d) Iniciativa;

e) Pontualidade;

f) Responsabilidade;

g) Relação com os pares.

3 - A cada parâmetro relativo ao Perfil do aluno é atribuído um nível de três a cinco (em reuniões de diretores de turma do nono ano).

Artigo 11.º - Competências

1 - Compete ao professor titular de turma e diretor de turma/conselho de turma proceder à recolha de informação e propor os alunos para os Quadros de Honra (final do ano letivo) e um candidato ao Prémio de Mérito Cego do Maio (nono ano/final do ano letivo).

2 - Na reunião de conselho de docentes/conselhos de turma de avaliação, deverá lavrar-se em ata a identificação de candidatos aos Quadros de Honra (final do ano letivo) e Prémio de Mérito por Valor (final do ano letivo).

3 - Na reunião de conselho de diretores de turma do nono ano, deverá lavrar-se em ata a identificação do candidato selecionado ao Prémio de Mérito Cego do Maio (final do ano letivo).

4 - Compete ao professor titular de turma/diretor de turma apresentar as propostas, em documento próprio, ao Presidente do Conselho Pedagógico, até cinco dias úteis após a reunião de avaliação/reunião de diretores de turma.

Artigo 12.º - Homologação

1 - A indicação para o Quadro de Honra, cumpridas as condições previamente discriminadas, é da competência do professor titular de turma/conselho de turma e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

2 - Os candidatos selecionados com os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio são da competência do diretor de turma/conselho de turma e aprovada pelo Conselho Pedagógico.

3 - Os alunos distinguidos têm direito a ver o seu nome inscrito e afixado em lugar privilegiado das escolas do Agrupamento, até ao final do ano letivo seguinte.

Artigo 13.º - Reclamação

Só haverá lugar a reclamação se esta for baseada em erros de não aplicação das normas presentes neste regulamento.

Artigo 14.º - Divulgação

1 - Os Quadros de Honra serão divulgados:

- a) Anualmente, através da afixação no átrio de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento;

- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Numa cerimónia/festividade (primeiro período do ano letivo seguinte) aberta à comunidade educativa que conste do Plano Anual de Atividades, onde serão entregues as distinções.
- 2 - Os Prémios de Mérito Académico e Cego do Maio serão divulgados:
- a) Anualmente, através da afixação no átrio de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Numa cerimónia/festividade (primeiro período do ano letivo seguinte) aberta à comunidade educativa que conste do Plano Anual de Atividades, onde serão entregues os prémios.

Artigo 15.º - Disposições Finais

1 - Ao Conselho Pedagógico reserva-se o direito de não atribuir, em qualquer ano, o prémio de Mérito Cego do Maio, caso não se verifique a existência de candidatos com o perfil adequado.

2 - Os casos omissos neste Regulamento serão de apreciação e resolução pelo Diretor, privilegiando sempre as disposições legais em vigor sobre a matéria.

Regulamento revisto em reunião de
Conselho Pedagógico de dia 8 de março de 2023



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CEGO DO MAIO